



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1748

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
<b>Comunicados</b> .....	3
Audiência Pública .....	3
<b>FEUC - Faculdade Euclides da Cunha</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Portarias .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1748

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 6.654, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

(Autoria do Poder Legislativo)

*Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos por veículos automotores, considerando o interesse local, no município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.*

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta os critérios de controle da emissão de ruídos excessivos emitidos por escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares, em razão do interesse local.

**Art. 2º** É vedado no âmbito do município a emissão de ruído decorrente de motor de explosão e escapamento das motocicletas e de veículos similares fora da configuração original do fabricante ou independentemente do nível de ruído medido, o motor, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que influenciam diretamente a emissão de ruído deverão ser mantidos conforme a configuração original de fábrica ou similar devidamente autorizado pelo órgão competente.

**Parágrafo Único.** Os veículos utilizados exclusivamente para aplicação militar, emergência, fiscalização, agrícola, de competição, tratores, máquinas de terraplenagem, pavimentação e outros de aplicação especial, bem como aqueles que não são normalmente utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, serão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

**Art. 3º** Fica estabelecido, para os veículos automotores, os limites máximos de ruídos nas proximidades do escapamento, para fins de fiscalização do Poder Executivo.

**§1º** Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

**§2º** Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9714/1999 e suas atualizações.

**Art. 4º** A emissão de ruídos excessivos pelo escapamento de motocicletas e veículos automotores similares, em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I - primeiramente será aplicada uma multa, lavrada

por agente fiscalizador no valor de 50 (cinquenta) UFESPs (Unidade Fiscais do Estado de São Paulo);

II - na primeira reincidência será aplicada nova multa no valor de 100 (cem) UFESPs; e

III - na segunda reincidência, o infrator além da nova multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, terá apreensão e remoção do veículo até a regularização.

**Art. 5º** Os donos de estabelecimentos comerciais que se utilizam de mão de obra e veículo de terceiros para entrega de mercadorias, antes da contratação, deverão exigir e conferir se o veículo passou por inspeção veicular e está em dia com a documentação do veículo e a habilitação.

**Parágrafo Único.** A infração do disposto no caput sujeitará o infrator a multa de 50 (cinquenta) UFESPs por contratado, a cada dia de irregularidade.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2026.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito Municipal**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### **TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE JANEIRO 2026**

**TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; TAP Nº= TERMO DE APOSTILAMENTO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; ARP = ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;**

TA Nº= 03/2026; CA= ESSENCIAL ELEVADORES LTDA ME; CT= 17/2023; O= Fica o contrato nº 17/2023 prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027, e reajustar o valor do item da contratação com base no Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo em 4,26%; DA= 29 de janeiro de 2026.

#### **TERMS ADITIVOS FIRMADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE 2026**

**TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; TAP Nº= TERMO DE APOSTILAMENTO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; ARP = ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1748

Página 3 de 4

TA Nº= 01/2026; CA= MDM - MEDICINA DIAGNOSTICA MARINGOLO LTDA; CT= 20/2025; IX= 84/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 06/01/2026 até 05/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; P= 12 (doze) meses; DA= 03 de fevereiro de 2026.

TA Nº= 02/2026; CA= CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA; CT= 156/2024; CR= 07/2024; O= O presente termo aditivo tem por objeto o crêscimo no valor de R\$ 126.288,26 (cento e vinte e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) consistente da necessidade de alteração do projeto executivo, com readequação do traçado da drenagem pluvial, o que equivale a 18,70% (dezoito virgula setenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. no art. 125 da Lei 14.133, de 2021; V= R\$ 126.288,26 (cento e vinte e seis mil e duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos); DA= 04 de fevereiro de 2026.

TA Nº= 04/2026; CA= G-ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; CT= 25/2022; PR= 114/2021; O= O presente termo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato 25/2022 por 12 (doze) meses, contados de 07 de fevereiro de 2026 a 06 de fevereiro de 2027, sendo o valor mensal de R\$ 52.768,33 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 633.219,96 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos); P= 12 (doze) meses; DA= 04 de fevereiro de 2026.

### Comunicados

#### Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, torna pública a realização de AUDIÊNCIA, conforme segue:

**Data:** 12/02/2026 (quinta-feira)

**Horário:** 19h

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

**Assunto:** Plano Diretor Participativo do Município de São José do Rio Pardo.

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, torna pública a realização de AUDIÊNCIA, conforme segue:

**Data:** 23/02/2026 (segunda-feira)

**Horário:** 18h30

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008, de 02 de fevereiro de 2026, que "Autoriza a concessão dos serviços públicos de saneamento e aprova a atualização do Plano de Saneamento Básico Municipal".

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

### FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### Portaria nº 1377, de 06 de fevereiro de 2026.

*Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.*

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 70 da Constituição Federal;
- o disposto nos artigos 8º e 66, ambos da Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo;
- o Decreto Municipal nº 3.786/2009, cujo parágrafo único do art. 8º determina que órgãos da Administração Indireta instituem o seu próprio Sistema de Controle Interno;

RESOLVE:

**Art. 1º-** Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio Pardo.

**Art. 2º-** O Sistema de Controle Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras compreende as atividades de Administração Financeira, de Contabilidade, de Auditoria, de Acompanhamento de Programas de Gestão, de Fiscalização e de Avaliação de Gestão dos Administradores, realizadas com a orientação técnica e normativa dos órgãos competentes.

**Art. 3º-** O Sistema de Controle Interno visa à avaliação da ação administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da gestão dos seus administradores, com as finalidades, atividades, organização, estrutura e competência estabelecidas nesta Portaria e no Decreto Municipal nº 3.786/2009.

**Art. 4º-** O Sistema de Controle Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras tem as seguintes finalidades:

- avaliar o cumprimento das metas planejadas pela Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a execução dos programas de gestão interna e do seu orçamento;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1748

Página 4 de 4

quanto eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, bem como da aplicação de recursos públicos ou privados;

III. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 5º-** O Sistema de Controle Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização.

§ 1º A auditoria visa a avaliar a gestão administrativa, pelos processos e resultados gerenciais e a aplicação de recursos públicos ou privados.

§ 2º A fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

**Art. 6º-** O Sistema de Controle Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto nos artigos 8º e 66, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º-** As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras destinam-se, preferencialmente, a subsidiar:

I. o exercício da direção superior da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a cargo da Direção Administrativa;

II. o aperfeiçoamento da gestão administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas.

**Art. 8º-** Integra o Sistema de Controle Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo o cargo de Chefe de Contadoria.

**Art. 9º-** As atividades do Sistema de Controle Interno serão informadas em relatórios próprios, os quais serão submetidos à Direção Administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a quem caberá decidir sobre as medidas a serem tomadas, conforme o que for apurado pelo Sistema.

**Art. 10º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2026.

Fábio Moda Magnoni

Diretor Administrativo

Publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Extrato de contrato nº 01/2023 - TERCEIRO TERMO ADITIVO - Contratante:** Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Contratada:** Roberto Carlos Graciuti, CNPJ nº: 10.467.251/0001-34. **Objeto:** prestação dos serviços na área de informática (gerenciamento dos servidores Windows da Câmara Municipal). **Finalidade:** Prorrogar o contrato e promover seu reajustamento. **Vigência:** 07/02/2026 a 07/02/2027. **Valor: R\$ 17.592,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e dois reais).** Permanecem também inalteradas as demais cláusulas e condições expressas no texto original.